

# Município de Cachoeira dos Índios

## Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXI - Edição de 29 de Novembro de 2021

Atos do Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

LEI 726 / 2021

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cachoeira dos Índios para o período de 2022 a 2025.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Estado da Paraíba, JOSÉ DE SOUSA BATISTA, no uso de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos Anexos I, II e III.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 3º** - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Parágrafo Único.** Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

**Art. 4º** - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022/2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

**Art. 6º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 7º** - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP: 58.935-000, CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 [www.cachoeiradosindios.pb.gov.br](http://www.cachoeiradosindios.pb.gov.br)

Pág. 02 - Jornal Oficial do Município – Cachoeira dos Índios (PB), 29 de Novembro de 2021

físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

**Parágrafo Único.** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria de Planejamento, a quem compete:

I – Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II – Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III – Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – Elaborar Anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, 29 de Novembro de 2021.

JOSÉ DE SOUSA BATISTA  
Prefeito Municipal

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP: 58.935-000, CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 [www.cachoeiradosindios.pb.gov.br](http://www.cachoeiradosindios.pb.gov.br)

Atos do Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 727 / 2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.022 DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento geral desse município para o exercício financeiro de 2.022 no valor de **R\$ 48.093.275,00** (Quarenta e Oito Milhões Noventa e Três Mil e Duzentos e Setenta e Cinco Reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor conforme especificações constantes no anexo 2, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**I - RECEITAS CORRENTES.....R\$ 37.370.228,00**

1.1 - RECEITAS TRIBUTÁRIA..... R\$ 1.114.222,00

1.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.....R\$ 4.432.107,00

1.3 - RECEITAS PATRIMONIAL..... R\$ 242.440,00

1.4 - RECEITAS INDUSTRIAL.....R\$ .....

1.5 - RECEITA DE SERVIÇOS.....R\$ .....

1.6 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....R\$ 30.731.459,00

1.7 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 850.000,00
<b>II - RECEITAS CORRENTES – (Intra-Orçamentária).....</b>	<b>R\$ .....</b>
2.1 - CONTRIBUIÇÕES – (Intra-Orçamentária).....	R\$ .....
2.2 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES – (Intra-Orçamentária) R\$ .....	
<b>III - RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$ 14.306.089,00</b>
3.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	R\$ .....
3.2 - ALIENAÇÕES DE BENS.....	R\$ .....
3.3 - AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS.....	R\$ .....
3.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$ 14.306.089,00
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE.....</b>	<b>R\$ (-)3.583.042,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA.....</b>	<b>R\$ 48.093.275,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

**I – DESPESA POR ORGÃOS DE GOVERNO**

<b>1 - PODER LEGISLATIVO</b>	
1.1 - CÂMARA MUNICIPAL.....	R\$ 1.452.472,00
<b>2 - PODER EXECUTIVO</b>	
2.1 - GABINETE DO PREFEITO .....	R\$ 794.595,00
2.2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	R\$ 190.927,00
2.3 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.....	R\$ 912.775,00
2.4 - SECRETARIA DA FAZENDA.....	R\$ 2.012.605,00
2.5 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO.....	R\$ 148.813,00
2.6 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.....	R\$ 640.633,00
2.7 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.....	R\$ 895.743,00
2.8 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	R\$ 11.754.586,00
2.9 - SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	R\$ 4.377.124,00
2.10 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.....	R\$ 9.784.882,00
2.11 - SECRETARIA DE TRANSPORTE.....	R\$ 775.369,00
2.12 - SECRETARIA DE POLITICAS PÚBLICAS DAS MULHERES.....	R\$ 186.441,00
2.13 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO.....	R\$ 93.129,00
2.14 - SECRETARIA DE CULTURA.....	R\$ 1.632.006,00
2.15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.....	R\$ 1.344.527,00
2.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	R\$ 6.799.468,00
2.17 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.....	R\$ 35.966,00
2.18 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	R\$ 264.667,00
<b>3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA</b>	
3.1 - ICPM – INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.....	R\$ 3.988.515,00
<b>SUBTOTAL.....</b>	<b>R\$ 48.063.404,00</b>

RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	R\$ 8.014,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (Instituto de Previdência Própria).....	R\$ 21.857,00
<b>TOTAL DA DESPESA.....</b>	<b>R\$ 48.093.275,00</b>
<b>II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
01 - LEGISLATIVA.....	R\$ 1.452.472,00
04 - ADMINISTRAÇÃO.....	R\$ 2.624.967,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL.....	R\$ 2.285.793,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	R\$ 3.966.658,00
10 - SAÚDE.....	R\$ 7.695.211,00
12 - EDUCAÇÃO.....	R\$ 11.533.389,00
13 - CULTURA.....	R\$ 1.010.902,00
14 - DIREITOS E CIDADANIA.....	R\$ 186.441,00
15 - URBANISMO.....	R\$ 5.479.835,00
16 - HABITAÇÃO.....	R\$ 313.515,00
17 - SANEAMENTO.....	R\$ 2.590.845,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL.....	R\$ 1.223.677,00
20 - AGRICULTURA.....	R\$ 4.377.124,00
26 - TRANSPORTE.....	R\$ 952.379,00
27 - DESPORTO E LAZER.....	R\$ 668.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS.....	R\$ 1.702.196,00
<b>SUBTOTAL.....</b>	<b>R\$ 48.063.404,00</b>
RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	R\$ 8.014,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (Instituto de Previdência Própria).....	R\$ 21.857,00
<b>TOTAL DA DESPESA.....</b>	<b>R\$ 48.093.275,00</b>


**Art. 4º** - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 32% (trinta e dois) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º** - Para atender a abertura de créditos suplementares, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II, III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, 29 de Novembro de 2021.

  
 JOSÉ DE SOUSA BATISTA  
 PREFEITO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP: 58.935-000, CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 [www.cachoeiradosindios.pb.gov.br](http://www.cachoeiradosindios.pb.gov.br)

Atos do Poder Executivo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRA DOS INDIOS

**RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO – PADRÃO FNDE (2021) NO DISTRITO DE TAMBOR ZONA RURAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS –PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: ABNER MAIA NOGUEIRA BARBOSA - Valor: R\$ 264.098,24. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Avenida Governador Joao Agripino Filho, 20 - Antônio Leite Rolim - Cachoeira dos Índios - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 35581050. E-mail: cplpmcindios@gmail.com.

Cachoeira dos Índios - PB, 29 de Novembro de 2021  
RODRIGO DE SOUSA - Presidente da Comissão

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP: 58.935-000, CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 [www.cachoeiradosindios.pb.gov.br](http://www.cachoeiradosindios.pb.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS  
Jornal Oficial do Município  
PREFEITO INTERINO: JOSÉ DE SOUSA BATISTA